

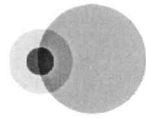
ALVALADE

Junta de Freguesia

Despacho n.º 567/2019

Considerando que:

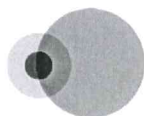
- I) O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, concatenado com o n.º 7 do artigo 63.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2019 (adiante designado por OE2019), condiciona a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços, na modalidade de tarefa ou avença, à emissão de parecer prévio favorável, no caso das autarquias locais, pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II) A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, de harmonia com o previsto na alínea a) do n.º 1, *ex vi* n.º 2, do artigo 32.º da LTFP e no n.º 8 do artigo 63.º do OE2019, cumulativamente, da verificação do carácter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e da existência de declaração de cabimento orçamental;
- III) Através da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, foi aprovado o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, o qual veio a ser executado através da Lei n.º 22-A/2013, de 28 de janeiro, que procedeu à reorganização administrativa do território das freguesias de todo o país;
- IV) No caso específico de Lisboa a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, aprovou a reorganização administrativa da cidade, atribuindo especificamente às suas Freguesias acrescidas atribuições, tendo elevado decisivamente a complexidade de governo das Freguesias da cidade, exigindo o reforço dos recursos de apoio técnico especializado para um adequado desempenho da sua atuação;
- V) As Freguesias do concelho passaram, assim, a ter competências nomeadamente em matéria de higiene urbana, de acordo com as alíneas d) e l) do artigo 12.º do referido diploma legal, designadamente *assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos*;



ALVALADE

Junta de Freguesia

- VI) Nesse âmbito o Serviço de Higiene Urbana da Junta de Freguesia de Alvalade necessita de um apoio técnico especializado com vista à sua coordenação, mais concretamente para o desenvolvimento das seguintes atividades:
- a) Orientação, controlo e avaliação do desempenho e da eficiência dos serviços, no desenvolvimento das atividades diárias da sua competência;
 - b) Promoção da execução das decisões do vogal responsável pelo Pelouro e das deliberações dos órgãos da Freguesia, nas matérias do âmbito da respetiva unidade orgânica;
 - c) Acompanhamento da execução dos contratos e apoio técnico nos processos de contratação pública;
 - d) Apoio à manutenção e melhoria do Sistema de Gestão da Qualidade, Norma ISO9001:2015;
- VII) As funções em apreço encontram-se atualmente a ser desempenhadas pela Técnica Superior Eng.^a Ana Matias, a qual, porém, estará em regime de mobilidade a partir do próximo dia 1 de novembro de 2019;
- VIII) Face a esta situação foi consultada a Bolsa de Emprego Público, tendo havido manifestação de disponibilidade por parte de dois funcionários, dos quais apenas um agendou entrevista, acabando por rejeitar a proposta de mobilidade apresentada pela Junta de Freguesia de Alvalade;
- IX) Afigura-se, assim, imprescindível a aquisição de serviços de coordenação do Serviço de Higiene Urbana, com vista à execução das aludidas tarefas a partir da data supra indicada;
- X) O contrato a celebrar será em regime de avença e terá a duração de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, até ao limite de três anos, se não for denunciado por qualquer uma das partes;
- XI) Para além disso caducará aquando do regresso da Técnica Superior ao seu lugar no mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Alvalade ou com o preenchimento do respetivo posto de trabalho, por via de mobilidade ou concurso;
- XII) Luís Rodolfo Borrega Toscano reúne as habilitações e aptidões técnicas especializadas necessárias para o desempenho da atividade pretendida, tendo já prestado, com qualidade, serviços à Freguesia de Alvalade;
- XIII) Por se tratarem de funções sem subordinação jurídica, que consistem na prestação de trabalho autónomo, e marcadamente delimitadas no tempo, não se revela



ALVALADE

Junta de Freguesia

adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;

- XIV) A despesa emergente do contrato a celebrar, em montante que nunca ultrapassará o valor máximo total de € 64.038,24 (sessenta e quatro mil e trinta e oito euros e vinte e quatro cêntimos), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido, tem cabimento na orgânica 07.00.00 e económica 01.01.07.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2019, conforme declaração em anexo;
- XV) O Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, por via do Despacho n.º 173/2018, de 26 de abril, designou como seu substituto legal o Vogal Dr. Mário Branco;

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à aquisição de serviços de coordenação do Serviço de Higiene Urbana, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP e nos n.ºs 7 e 8 do artigo 63.º do OE2019, na medida em que se trata de adquirir a prestação de trabalho não subordinado e marcadamente delimitado no tempo, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e a despesa emergente do contrato se encontra devidamente cabimentada, não se verificando qualquer outro impedimento, mormente orçamental, à sua celebração.

Lisboa, em 2 de outubro de 2019.

P'lo Presidente,

Mário Branco

(Despacho n.º 173/2018, de 26 de abril)

